

**Processo n.:** @ADM 21/00022045

**Assunto:** Processo Administrativo - Termo de cooperação celebrado entre TCE/MPSC/FECAM que visa efetivar a priorização dos direitos da população infanto-juvenil nos orçamentos públicos

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica/Administrativa:** GAP

**Decisão n.:** 273/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Aprovar a minuta que versa sobre o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC -, Ministério Público de Santa Catarina – MPSC - e Federação Catarinense de Municípios – FECAM -, com a finalidade de facilitar a atuação integrada na busca de priorização dos direitos da população infanto-juvenil nos orçamentos públicos, com a seguinte redação:

#### MINUTA

#### PROCESSO N. 2010/020932

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XXX/2021/MP, QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede em Florianópolis - SC, Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, CEP 88015-904, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**, e a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, com sede na Rua Gen. Liberato Bitencourt, 1885, Canto, Florianópolis/SC, CNPJ Nº 75.303.982/0001-90, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada pelo seu Presidente, **CLENILTON PEREIRA**.

**Considerando** o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, CF/88), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (art. 40, parágrafo único, "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

**Considerando**, ainda, a função constitucional dos Tribunais de Contas de realizar, observado o princípio da legalidade, o controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos (arts. 70, 71 e 75, CF/88, arts. 59 e 113 da Constituição do Estado);

**Considerando** também o dever institucional do Ministério Público de defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados nas constituições e nas leis (arts. 127, *caput*, e 129, II, CF/88);

**Considerando**, finalmente, que a Federação Catarinense de Municípios tem como missão, além da defesa dos interesses comuns dos municípios catarinenses, fomentar o desenvolvimento sustentável, defendendo os interesses e contribuindo para a excelência da gestão pública municipal.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil, com ênfase para aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente nos orçamentos públicos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 Para execução do objeto acordado serão promovidas reuniões conjuntas com vistas no intercâmbio de estudos, artigos doutrinários, instruções, pareceres e informações concernentes aos respectivos âmbitos de atuação institucional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 Cabe ao Tribunal de Contas:**

3.1.1 Divulgar aos gestores municipais e estadual o conteúdo do presente Termo de Cooperação.

3.1.2 Examinar, quando da realização de fiscalização, o cumprimento, pela Administração Pública, do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes no que diz respeito à previsão e à destinação de recursos públicos nos orçamentos do Estado e dos Municípios, conforme política de atendimento traçada pelos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.3 Sistematizar a solicitação de informações aos municípios sobre a previsão, na lei orçamentária, dos recursos necessários ao adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, bem como as despesas com recursos humanos e materiais.

3.1.4 Examinar, quando da realização de fiscalização, a aplicação dos recursos orçamentários necessários ao integral cumprimento dos Termos de Compromisso de Ajustamento eventualmente celebrados entre o Estado, os Municípios e o Ministério Público para a garantia dos direitos infantojuvenis.

3.1.5 Examinar, quando da realização de fiscalização, a correta utilização dos recursos oriundos dos Fundos Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência pelas entidades não governamentais e governamentais às quais foram destinados.

3.1.6 Encaminhar ao Ministério Público cópias de instruções, pareceres, relatórios de auditorias e inspeções, bem como informações, notícias ou denúncias relevantes concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, notadamente quando apurado o descumprimento do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

3.1.7 Prestar apoio ao Ministério Público em matéria contábil-financeira e de natureza operacional, exarando o entendimento do Tribunal de Contas sobre questões específicas da competência do Tribunal, para a consecução dos objetivos do presente ajuste.

#### **3.2 Cabe ao Ministério Público:**

3.2.1 Apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos previstos neste ajuste, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infantojuvenil.

3.2.2 Atuar visando à responsabilização daqueles que incorrem na prática de ilícitos, inclusive os decorrentes da Lei n.º 8.429/1992, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais correspondentes.

3.2.3 Zelar pela garantia da materialização dos comandos legais e o cumprimento de suas regras pelos gestores públicos, proporcionando o pleno exercício dos direitos da população infantojuvenil.

3.2.4 Prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, necessárias ao efetivo cumprimento deste instrumento.

3.2.5 Colaborar com os demais órgãos convenientes, no sentido de fornecer aos gestores públicos as orientações necessárias ao efetivo cumprimento e suas obrigações legais e constitucionais para com a população infantojuvenil.

### **3.3 Cabe à Federação Catarinense de Municípios:**

3.3.1 Orientar os Municípios sobre a necessária observância, quando da elaboração e execução das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, mediante a necessária preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, a cargo dos diversos setores da administração (assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, entre outras), bem como na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

3.3.2 Orientar os gestores municipais sobre a necessária previsão dos recursos orçamentários indispensáveis ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo os subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, bem como as despesas com recursos humanos e materiais.

3.3.3 Colaborar com os Municípios no sentido do diagnóstico, em cada localidade, da situação da infância e adolescência, bem como na formulação da política de atendimento à população infantojuvenil.

3.3.4 Promover e estimular a realização, entre os Municípios, de eventos destinados a debater as melhores formas de proporcionar o atendimento prioritário e integral à população infantojuvenil, inclusive por meio de consórcios intermunicipais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4.1 O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

a) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, o MINISTÉRIO PÚBLICO designa para Gestor o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Dr. João Luiz de Carvalho Botega, ou quem venha a substituí-lo em suas atribuições. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail [cij@mpsc.mp.br](mailto:cij@mpsc.mp.br), telefone (48) 3330-9505.

b) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, o TRIBUNAL DE CONTAS designa para Gestor o Diretor de Contas de Gestão, Sidney Antônio Tavares Júnior, ou quem venha a substituí-lo em suas atribuições. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail [sidney.junior@tcsc.tc.br](mailto:sidney.junior@tcsc.tc.br), telefone (48) 3221-3701.

c) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, a FECAM designa para Gestor, Janice Merigo, ou quem venha a substituí-la em

suas atribuições. A Gestora poderá ser contatada através do e-mail [assistenciasocial@fecam.org.br](mailto:assistenciasocial@fecam.org.br), telefone (48) 98441-0489.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA:**

O presente ajuste terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO, podendo ser renovado por períodos sucessivos, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os motivos e fixando data para a cessação da execução, não sendo admitida denúncia tácita.

**Parágrafo único.** O MPSC ficará encarregado de encaminhar cópia do extrato de publicação deste Termo ao TCE/SC para o endereço eletrônico [apla@tcesc.tc.br](mailto:apla@tcesc.tc.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
Procurador-Geral de Justiça

[assinado digitalmente]  
**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA**  
**JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de  
Santa Catarina

[assinado digitalmente]  
**CLENILTON PEREIRA**  
Presidente da Federação Catarinense de Municípios

2. Dar ciência desta Decisão às Assessorias Jurídica – AJUR – e de Planejamento – APLA – da Presidência deste Tribunal.

**Ata n.:** 14/2021

**Data da sessão n.:** 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA**  
**JÚNIOR**  
Presidente

**LUIZ EDUARDO CHEREM**  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC